



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 10/2019**  
DECISÃO .....: **118/2019-CEAGRO**  
PROCESSO .....: **383875/2019**  
INTERESSADO .: **Eng. Agr. ARTHUR VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS**

**EMENTA:** Favorável ao registro da ART fora de época.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 12 de dezembro de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto trata de registro de ART fora de época. Considerado que foi apresentado os documentos, conforme previsto no artigo 2º da Resolução do Confea 1.050/2013; Considerando o objeto do serviço descrito no formulário da ART: "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS AREAS VERDES DO MPPA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REDENÇÃO"; Considerando o disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução do Confea 1.050/2013: "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas. Art. 4º Apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação. § 1º No caso de a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, a matéria, obrigatoriamente, será apreciada por todas as câmaras especializadas competentes. § 2º Ocorrendo divergência nas decisões das câmaras especializadas no caso previsto no §1º, o requerimento será encaminhado ao Plenário do Crea para deliberação. § 3º Não havendo câmara especializada da categoria ou modalidade do profissional requerente, o processo será apreciado diretamente pelo Plenário do Regional.". DECIDIU: por unanimidade, favorável ao pleito do interessado de registra a Anotação de Responsabilidade Técnica fora de época, devendo ser paga as taxas e multas estipuladas, conforme resolução específica. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, .....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de dezembro de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia